



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 5 89, de 5 de outubro de 1 953.

Autor: Poder Executivo

Cria mais três funções gratificadas,
no Centro de Saúde do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas mais três (3) funções
gratificadas no Centro de Saúde do Estado, da maneira seguinte:

1	Chefe de Secção	-	Cr\$	300,00
1	Guarda Chefe Sanitário	-	Cr\$	300,00
1	Médico Higiene Escolar	-	Cr\$	400,00

Artigo 2º - A despesa constante da presente lei ,
constará da verba própria do exercício do ano próximo vindouro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir
de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de
1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Francisco de Assis
Ruben de Vasconcelos

Registrada à fls. 68
Em 14. 10. 53

Caetano de Melo Ribeiro
Of. Pol. Cl. 4